



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 20/2020

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 30/01/2020, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído ao Restaurante Casa Abílio Marques, Lda, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Jantar dançante com música ao vivo

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Títular:**

Restaurante Casa Abílio Marques, Lda

**Localização das Atividades:**

Estabelecimento sito na Rua da Capela, n.º 182, Bonsucesso, Freguesia de Aradas

**Validade:**

Dia 14 de fevereiro de 2020

**Horário Autorizado:**

**1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira): das 22h00 às 02h00



**Medidas Preventivas e de Minimização:**

- A Fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais;
- Em conformidade com o disposto no n.º1 do art.º65 do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.
- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 12 de fevereiro de 2020

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 1 de agosto de 2018)

  
\_\_\_\_\_  
(Maria João Morêto, Drª)